



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2021-002/00

PROCESSO Nº 63054.002208/2021-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E RESPECTIVAS ÁREAS ADJACENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede na Avenida Presidente Kennedy nº 9000 - Bairro Vila Mirim - Praia Grande - SP, CNPJ nº 46.177.531/0001-55, neste ato representado pela sua Prefeita, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, São Paulo - SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante **SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo **Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto presidencial nº 226, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União DOU, datado de 22 de novembro de 2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/2001 do Comandante da Marinha, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Orgânica nº 681 de 6 de abril de 1990, e conforme Certidão de Posse realizado no dia 01 de janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de Praia Grande no dia 01 de janeiro de 2021, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Prefeita de Praia Grande, tem competência para assinar o presente convênio em nome da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN; e o Decreto nº 5396 de 19 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO** com a finalidade de promover, nas praias do Município e respectivas áreas adjacentes a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme **Plano de Trabalho** anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº 5396 de 19 de agosto de 2013, que disciplina a entrada e saída do mar de embarcações miúdas e de esporte e/ou recreio, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I - Áreas Adjacentes às Praias - são as áreas de interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II - Fiscais Municipais - são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV - Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes às Praias do município de Praia Grande - Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes às praias do Município; e

V - Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias - definidos nos Decreto nº5396 de 19 de agosto de 2013, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do
Com8ºDN.....)

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o **Plano de Trabalho**, anexo, onde constam:

- a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;
- b) Metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quadro de necessidades;
- d) Modelo do "Termo Colheita de Dados Infracionais".

6.2 O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante deste Convênio, independente de transcrição:

ANEXOS - Decreto nº 5396 de 19 de agosto de 2013, e Plano de Trabalho das atividades de Fiscalização do Tráfego de embarcações de esporte e recreio, e seu apêndice.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial de Praia Grande, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praias, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramentos necessários;

c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para as praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre das praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para as praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana nas praias do Município de Praia Grande e respectivas áreas adjacentes;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana nas praias do Município de Praia Grande e respectivas áreas adjacentes;

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praias, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por meio da lavratura de "Termo de Colheita de Dados Infracionais", em apêndice ao Plano de Trabalho, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados,

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para as praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre das praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

h) Regulamentar o uso das praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande e respectivas áreas adjacentes;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana nas praias e respectivas áreas adjacentes;

j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapasse a delegação aqui conferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasses de recursos financeiros entre os partícipes e não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- a) - Uma para o Distrito Naval;
- b) - Uma para o Município;
- c) - Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- d) - Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- e) - Uma para a Diretoria de Administração da Marinha;

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2021-002/00, do Com8ºDN.....)

- f) - Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Area de Jurisdição; e
- g) - Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.


E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Praia Grande, SP, em ____ de _____ de 2021.


**SERGIO FERNANDO DE AMARAL
CHAVES JUNIOR**

Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval

Representante da **MARINHA**


RAQUEL AUXILIADORA CHINI

Prefeita
Representante do **Município de
Praia Grande**


MARCELO DE OLIVEIRA SÁ

Capitão de Mar e Guerra

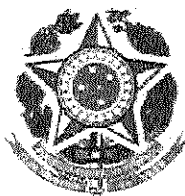
Capitão dos Portos de São Paulo

Testemunha


MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário de Assuntos de
Segurança Pública

Testemunha



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 63054.002208/2021-91

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande

Sede: Avenida Presidente Kennedy, 9000-Bairro Vila Mirim-Praia Grande-SP

Representante: RAQUEL AUXILIADORA CHINI

Órgão: Marinha do Brasil (Capitania dos Portos de São Paulo)

Sede: Cais da Marinha, s/nº, Porto de Santos - Santos - SP

Representante: MARCELO DE OLIVEIRA SÁ (CAPITÃO DE MAR E GUERRA)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e a Capitania dos Portos de São Paulo resolveram unir esforços de

modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes da cooperação técnica que objetiva promover o adequado ordenamento do uso do solo na Praia do Forte, Praia da Guilhermina, Praia da Aviação, Praia da Vila Tupi, Praia Ocian, Praia da Vila Mirim, Praia Balneário Maracanã, Praia do Caiçara, Praia Jardim Real e Praia Balneário Flórida, no Município da Estância Balneária de Praia Grande e a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.

III. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

- Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação próximo a praia.
- Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- Conscientização e instrução aos frequentadores da orla quanto as Leis, Planos e Normas que regulam a navegação o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não, contíguos às praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande.
- Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla das praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande.
- Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, nas praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande.
- Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre das praias, das necessárias placas informativas.

(Anexo I (Plano de Trabalho), ao Termo de Convênio nº 63054.002208/2021-91, do Com8ºDN.....)

- Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
- Incrementação da fiscalização.
- Prevenção de acidentes.

IV. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Constitui meta quantitativa desta declarada parceria se reduzir a zero a ocorrência de acidentes envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos nas praias do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

V. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Continuar a distribuição de material de divulgação de conscientização em marinas, clubes náuticos, condomínios e restaurantes localizados no entorno da orla da represa (meta permanente).
- Continuar a divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explanações sobre práticas seguras no banho no espelho d'água da represa (meta permanente).
- Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
- Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades desportivas náuticas (vela, surf, windsurf, sky surf, kite-surf etc.), fundeio de embarcações de esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes (escuna e banana boats) e para aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
- Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.
- Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e principalmente crianças) dos locais

definidos para banhistas e para as práticas desportivas náuticas (meta permanente).

- Elaboração de projeto de sinalização náutica especial para as praias e locais identificados na represa.
- Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às práticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.
- Habilitar os Agentes Municipais e Guardas Civis em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e moto aquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.
- Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Agentes Municipais e Guardas Civis da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.
- Criação de um grupo de trabalho para acompanhar as ações e seus desdobramentos ao longo da vigência do Convênio.
- Caberá aos Agentes Municipais e Guardas Civis, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Décima do Convênio, especificamente quanto à:

- identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;

- verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha a trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física dos mesmos, informando aos Agentes da Autoridade Marítima aqueles com habilitação incorreta ou vencida;

- cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação); VII (velocidade superior à permitida) e VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para

(Anexo I (Plano de Trabalho), ao Termo de Convênio nº 63054.002208/2021-91, do Com8ºDN.....)

os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0110 da NORMAM-03/DPC) ;

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);

- prevenção de poluição hídrica por parte das embarcações; e

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição ambiental.

VI. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para o desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente, sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.


VII. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do presente Plano de Trabalho - Município e Marinha - indicarão, os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Objeto previsto no item 2.II.

Praia Grande, SP, 23 de novembro de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA SÁ
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

Representante da **MARINHA**


RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita
Representante do **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

